

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMECE Nº 2, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

**ESTABELECE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS
OPERACIONAIS PERTINENTES AO ANO LETIVO DE
2020**

A **Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte** do Município de Campos dos Goytacazes, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 83 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º No ano letivo de 2020, para o preenchimento dos diários de classe, deverão ser observadas as seguintes orientações:

I - excepcionalmente, durante o ano letivo de 2020, não é permitido o remanejamento interno de alunos entre turmas;

II - não haverá registro de notas em nenhum campo;

III – entende-se como atribuição de frequência nesse contexto de pandemia, a devolução de atividade pedagógica não presencial, comprovada por listagem própria contendo assinaturas dos alunos, se maiores de idade, ou dos seus responsáveis, sendo atribuída a carga horária conforme descrito no inciso IV, alíneas b e c do Art 1º da presente Instrução Normativa SMECE nº 02/2020;

IV - nas turmas de Educação Infantil, 5º e 9º Anos de Escolaridade, bem como nas Fases Iniciais e Finais da Educação de Jovens e Adultos, será preenchido o campo de resultado final ao término do ano letivo, datado de 18 de dezembro de 2020, encerrando o ano letivo destes grupos/anos de escolaridade/fases;

a) Conforme o art. 13 da Portaria SMECE 24/2020, excepcionalmente no ano letivo de 2020, não será obrigatória a observância da carga horária de 800 horas para a Educação Infantil.

b) Os alunos matriculados em turmas de 5º e 9º anos de escolaridade, que cumpriram carga horária presencial no período compreendido entre 3 de fevereiro a 13 de março, cumprirão os dois ciclos de forma concomitante, de 1º de julho a 18 de dezembro de 2020, totalizando, no mínimo, 800 horas, que deverão ser registradas nos diários de classe.

1. Os alunos da CF2, oriundos do 5º Ano de Escolaridade, também serão alcançados pela situação descrita na alínea *b* e, se aprovados, terão matrícula garantida no 6º Ano de Escolaridade no ano letivo de 2021.

c) Excepcionalmente, no ano letivo de 2020, a Educação de Jovens e Adultos foi ofertada com carga horária presencial (de 3 de fevereiro a 13 de março) e será ofertada com carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (de 1º de julho até 18 de dezembro), totalizando a seguinte carga horária final:

1. Mínimo de 300 (trezentas) horas para as Fases Iniciais, contabilizando-se os cadernos mensais produzidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE, 228 (duzentas e vinte e oito) horas de atividades pedagógicas não presenciais e 75 (setenta e cinco) horas presenciais;

2. para as Fases Iniciais da EJA serão computadas 3 (três) horas por habilidade trabalhada.

2.1 – para fins de planejamento e aplicação, deverá ser respeitado o limite de 5 (cinco) habilidades por semana, divididas entre as áreas de conhecimento.

3. Mínimo de 400 (quatrocentas) horas para as Fases Finais, com 100 (cem) horas presenciais e 300 (trezentas) horas de atividades pedagógicas não presenciais, com a seguinte carga horária em seus componentes curriculares:

3.1 - Língua Portuguesa – 55 (cinquenta e cinco) horas;

3.2 - Arte – 28 (vinte e oito) horas;

3.3 - Língua Estrangeira Moderna (Inglês) – 10 (dez) horas;

3.4 - Educação Física – 10 (dez) horas;

3.5 - Matemática – 55 (cinquenta e cinco) horas;

3.6 - Ciências da Natureza – 42 (quarenta e dois) horas;

3.7 - História – 40 (quarenta) horas;

3.8 - Geografia – 40 (quarenta) horas;

3.9 - Ensino Religioso - 10 (dez) horas;

3.10 - Atividade Diversificada – 10 (dez) horas.

V – Conforme o resultado final que tiverem ao final do ano letivo de 2020, os alunos dos grupos, anos de escolaridade e fases citados no inciso IV, deverão ser matriculados no ano letivo de 2021, no grupo, ano ou fase subsequente ao cursado em 2020, não cabendo portanto, nenhuma continuidade de Ciclo, pois seus resultados finais encerrarão em 18 de dezembro de 2020.



VI – No 1º semestre do ano civil de 2021, os alunos das turmas de 1º, 2º, 3º, 4º, CF1, CF2 (oriundos do 4º Ano), 6º, 7º e 8º anos de escolaridade cursarão o Ciclo II do ano letivo de 2020 através de atividades pedagógicas não presenciais e, concomitantemente, deverão ser matriculados no ano letivo de 2021 nos anos de escolaridade subsequentes, conforme legislação em vigor.

VII - os alunos citados no inciso VI, cumpriram carga horária presencial no período compreendido entre 3 de fevereiro a 13 de março/2020 e cumprirão os dois ciclos de atividades pedagógicas não presenciais de acordo com o disposto nas Portarias SMECE nº 23 e 24/2020 e nesta Instrução Normativa SMECE nº 2/2020, com no mínimo, 800 horas, que deverão ser registradas nos diários de classe, como atribuição de frequência, desde que se proceda a devolução de atividade pedagógica não presencial.

a) Os diários de classe das turmas de 1º, 2º, 3º, 4º, CF1, CF2 (oriundos do 4º Ano), 6º, 7º e 8º anos de escolaridade não serão encerrados em 2020; seus registros continuarão sendo feitos no mesmo diário, até que o Ciclo II do ano letivo de 2020 se encerre, em 9 de julho de 2021, com os resultados finais.

VIII - Os diários de classe, conclusão do acompanhamento pedagógico do processo de aprendizagem diferenciado do ano letivo de 2020, após fechamento e assinatura do professor, deverão ser conferidos e assinados pelo Pedagogo ou Professor de Suporte Pedagógico da unidade escolar antes de serem entregues ao Pedagogo Supervisor, para posterior emissão de documentos, conforme **Anexo Único** desta Instrução Normativa, que deverá ser afixado na página final dos diários de classe.

a) Na impossibilidade de fechamento do diário de classe pelo professor, os mesmos deverão ser preenchidos e encerrados pelo Pedagogo, Professor de Suporte Pedagógico ou Diretor da unidade escolar.

IX – O resultado final do aluno, no ano letivo de 2020, será registrado nos diários de classe pelo professor após o seu término, de acordo com a listagem da devolutiva de atividade pedagógica não presencial, da seguinte forma:

a) Aprovado:

1. Para o aluno das turmas de CF2 (oriundos do 5º ano), 5º e 9º Anos de Escolaridade que devolveu módulo de atividade pedagógica não presencial enviado pela SMECE, com encerramento em 18 de dezembro de 2020.
2. Para o aluno da EJA (Fases Iniciais e Fases Finais), que devolveu atividade pedagógica não presencial, com encerramento em 18 de dezembro de 2020.



3. Para o aluno do 1º, 2º, 3º, 4º, CF1, CF2 (oriundos do 4º ano), 6º, 7º e 8º Anos de Escolaridade, que devolveu atividade pedagógica não presencial, com encerramento em 09 de julho de 2021.

b) Deixou de frequentar:

1. Para o aluno que não estabeleceu nenhum vínculo com a unidade escolar ao longo do ano letivo de 2020, mesmo após esgotadas todas as possibilidades de busca.
2. Para o aluno que estabeleceu vínculo com a unidade escolar, retirou ou participou de atividade pedagógica não presencial, sem nenhuma devolutiva.

c) Falecido

d) Transferido - Para o aluno que for para outra unidade escolar, com requerimento formal de transferência.

e) Sem Movimentação - Para o aluno da Educação Infantil que encerrou o ano letivo em 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º Excepcionalmente, em 2021, alunos inseridos em turmas de Correção de Fluxo 1 - CF1, oriundos do 1º, 2º e 3º anos de escolaridade, estarão cursando o Ciclo II do ano letivo 2020 e, concomitantemente, matriculados e cursando o 4º Ano de Escolaridade, enturmadados na Correção de Fluxo 2 - CF2.

Art. 3º Excepcionalmente, em 2021, alunos inseridos em turmas de Correção de Fluxo 2 – CF2, oriundos do 4º ano de escolaridade, estarão cursando o Ciclo II do ano letivo de 2020 e, concomitantemente, matriculados e cursando o 5º Ano de Escolaridade.

Art. 4º Em 2021, caso a unidade escolar não ofereça todos os anos de escolaridade - iniciais ou finais -, e receba aluno transferido cursando o Ciclo II do ano letivo de 2020, a mesma deverá oferecer atividade pedagógica não presencial pertinente ao ano de escolaridade do aluno e, concomitantemente, matriculá-lo no ano de escolaridade subsequente ao que está cursando no Ciclo II.

§1º Devido a peculiaridade descrita no *caput*, o aluno que proceder ao requerimento formal de transferência ou pela necessidade de transferência (Unidades Escolares que não ofertam todos os anos do Ensino Fundamental), a Unidade Escolar de origem deverá ter o *status* do aluno no diário de classe como transferido.

§2º Nas unidades escolares de destino, serão preparados diários de classe específicos para o Ciclo II do ano letivo de 2020, encerrando-os em 9 de julho de 2021, com o resultado final dos alunos.

Art. 5º No Ciclo II do ano letivo de 2020, as atividades pedagógicas não presenciais no Ensino Fundamental - Anos Finais deverão obedecer a seguinte distribuição de carga horária no período compreendido entre de 1º de fevereiro à 9 de julho do ano civil de 2021, perfazendo um total de 400 (quatrocentas) horas, de acordo com os seguintes componentes:

- I - Língua Portuguesa – 55 (cinquenta e cinco) horas;
- II - Língua Portuguesa (Leitura e Produção Textual) - 28 (vinte e oito) horas;
- III - Arte - 28 (vinte e oito) horas;
- IV - Língua Estrangeira Moderna (Inglês) - 28 (vinte e oito) horas;
- V - Educação Física - 28 (vinte e oito) horas;
- VI - Matemática I - 55 (cinquenta e cinco) horas;
- VII - Matemática II – 28 (vinte e oito) horas;
- VIII - Ciências da Natureza – 42 (quarenta e duas) horas;
- IX - História – 42 (quarenta e duas) horas;
- X - Geografia - 42 (quarenta e duas) horas
- XI - Ensino Religioso – 12 (doze) horas;
- XII - Atividade Diversificada – 12 (doze) horas.

Art. 6º Para as turmas que, por qualquer motivo, não houve oferta de aulas presenciais no período compreendido entre 3 de fevereiro a 13 de março, bem como em espaços menores neste intervalo de tempo, caberá ao Pedagogo, Professor de Suporte Pedagógico ou Diretor buscar orientações da Subsecretaria Pedagógica para o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais, para a computação da carga horária pertinente.

Art. 7º As unidades escolares não deverão medir esforços para que os alunos em progressão parcial conclua as atividades pedagógicas não presenciais de progressão parcial, impreterivelmente até 18 de dezembro de 2020, evitando-se assim o acúmulo de dependências para o ano letivo de 2021.

Parágrafo único. Para a consecução do disposto, os servidores envolvidos nesta ação deverão receber orientações e suporte da Subsecretaria Pedagógica, através das gerências competentes.

Art. 8º Para fins de contabilização da carga horária das atividades pedagógicas não presenciais, referente ao Ciclo II do ano letivo de 2020, dos Anos Iniciais, os cadernos mensais produzidos pela SMECE, terão o valor de 70 (setenta) horas mensais, no período compreendido entre fevereiro e junho, ficando o mês de julho com 50 (cinquenta) horas, elaborados para o 1º, 2º, 3º, 4º, CF1, CF2 (oriundos do 4º ano).

Art. 9º Para os alunos que solicitarem transferência até o final do Ciclo I, os atestados e históricos escolares deverão conter a informação referente ao ano de escolaridade em curso - 1º, 2º, 3º, 4º, CF1, CF2 (oriundos do 4º ano), 6º, 7º, e 8º, conforme prevê a Resolução Conjunta SMECE/CME nº

2/2020, Portaria SMECE nº 23/2020, Portaria SMECE nº 24/2020 e a presente Instrução Normativa SMECE nº 02/2020.

Art. 10 Para os alunos que solicitarem transferência até o final do Ciclo II, os atestados e históricos escolares deverão conter as informações referentes à matrícula no ano de escolaridade em curso - 1º, 2º, 3º, 4º, CF1, CF2 (oriundos do 4º ano), 6º, 7º, e 8º, ofertadas através de atividades pedagógicas não presenciais e também o ano de escolaridade em que está matriculado, de forma presencial em 2021, conforme prevê a Resolução Conjunta SMECE/CME nº 2/2020, a Portaria SMECE nº 23/2020, a Portaria SMECE nº 24/2020 e a presente Instrução Normativa SMECE nº 02/2020.

Art. 11 Para os alunos do 5º e 9º Anos de Escolaridade e EJA, que solicitarem transferência no segundo semestre de 2020, antes do término deste ano letivo, em seus atestados e históricos escolares deverá constar a informação de que o aluno está cursando o ano de escolaridade/fase referente, amparados pela Resolução Conjunta SMECE/CME nº 2/2020, Portaria SMECE nº 23/2020, Portaria SMECE nº 24/2020 e a presente Instrução Normativa SMECE nº 02/2020.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela SMECE.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2020.

Campos dos Goytacazes, 14 de outubro de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



ANEXO ÚNICO

Grupo/Ano/ Fase: _____

Código da turma: _____

*Carga Horária Total: _____

Assinatura do(a) Professor (a): _____

Conferido em: ____/____/____

Pedagogo(a)/Professor(a) de Suporte Pedagógico

Assinatura

***Para as turmas de Educação Infantil, este campo não será preenchido, conforme Lei Federal nº 14.040/2020.**

Este Anexo Único deverá ser afixado na página final do Diário de Classe.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 22 DE OUTUBRO DE 2020